PROJETO DE LEI Nº 195/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, do município de Parauapebas, obrigados a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo são aqueles com área construída igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados e ou frota de, ao menos, 100 carrinhos de compras à disposição dos clientes em geral.

§2º Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 5% (três por cento) dos carrinhos de compras com adaptação para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§3º Os carrinhos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I — notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II — multa diária de 5 (cinco) salários mínimos, enquanto perdurar a irregularidade após o prazo do inciso anterior;

III — suspensão de alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;

IV — cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 28 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Cerca de 12 mil parauapebenses (5% da população) têm hoje alguma deficiência de locomoção. Em 2010, eram 5.800, conforme o IBGE. Dos nossos 12 mil cidadãos, quase 2.800 possuem grande ou completa dificuldade de locomoção, de maneira que precisam de assistência, como uma cadeira de rodas. O problema é que nem todos os espaços estão preparados para cadeira de rodas ou, especialmente, para a pessoa com dificuldade de locomoção. Exemplo são os supermercados, que, em Parauapebas, são desafiadores para quem tem dificuldade de deambulação.

Sabe-se que, para garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, o comércio precisa estar adaptado aos compradores com deficiência, consistindo essa necessidade não somente em questão arquitetônica, mas também em atendimento adequado com equipamentos apropriados, como os carrinhos de compras.

Mesmo com considerável número de pessoas que têm dificuldade de se locomover, o município de Parauapebas possui estabelecimentos comerciais, sobretudo supermercados, completamente alheios ao cadeirante ou a pessoas com mobilidade reduzida em geral. Por outro lado, cidades como Rio de Janeiro, Guarulhos (SP) e Foz do Iguaçu (PR) já têm legislação que trata sobre o tema, e precisamos seguir os exemplos que deram certo.

Ademais, a Constituição, em seu artigo 23, preconiza ser de competência, também dos municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". No artigo seguinte, 24, aponta que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (…) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", abrindo espaço, no artigo 30, para que os municípios suplementem a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, **não há dúvida sobre a pertinência do presente Projeto de Lei, que, além de estar em consonância com a Constituição Federal, visa garantir o direito de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em mercados e estabelecimentos congêneres do município de Parauapebas**, trazendo penalidades para quem insistir em descumprir a normativa local.

Pelo exposto, e considerando a importância da matéria para nosso município, o qual registra mais pessoas com dificuldade de mobilidade que a população inteira de centenas de cidades brasileiras, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)